



LEI Nº 1349/2026

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU A ADERIR À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS HIDRELÉTRICAS E ALAGADOS – AMUSUH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Vitório Antunes de Paula, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Reserva do Iguaçu à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidrelétricas e Alagados – AMUSUH, entidade de representação institucional voltada à defesa dos interesses dos municípios que possuem áreas alagadas por usinas hidrelétricas.

**Art. 2º** A adesão tem por finalidade:

- I – fortalecer a representação institucional do Município junto aos órgãos federais e demais entes da Federação;
- II – promover a defesa dos interesses financeiros do Município, especialmente quanto à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH e royalties;
- III – buscar o incremento de receitas municipais decorrentes da exploração de recursos hídricos;
- IV – fomentar o desenvolvimento econômico local, especialmente nas áreas afetadas por alagamentos;
- V – obter apoio técnico, administrativo e institucional para aprimoramento da gestão pública.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**RESERVA DO IGUAÇU**

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a contribuir financeiramente com a AMUSUH, mediante pagamento de contribuição mensal, conforme valores definidos pela entidade, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**§1º** O valor da contribuição deverá respeitar os princípios da razoabilidade e do interesse público.

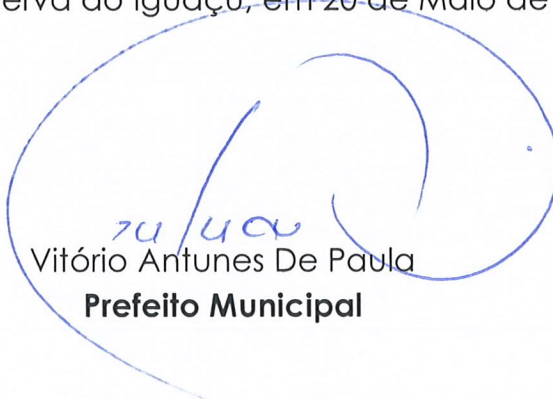
**§2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** A adesão deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, observadas as disposições estatutárias da entidade e a legislação vigente.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá avaliar periodicamente os resultados decorrentes da adesão, especialmente quanto ao retorno financeiro e institucional ao Município, podendo promover a desfiliação caso não reste demonstrado o interesse público.

**Art. 6º** E Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 20 de Maio de 2026.



71/400  
Vitório Antunes De Paula  
**Prefeito Municipal**